



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

1 Trata-se do **pedido de recuperação judicial da empresa Rayton Industrial S/A**, em que a recuperanda apresentou seu plano de recuperação.

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 2ª convocação em 03/04/2017. Os credores aprovaram a suspensão da AGC até 07/06/2017.

Em 07/06/2017 foi dada continuação da Assembleia Geral de Credores instala em 2ª convocação. Os credores aprovaram nova suspensão até 11/07/2017.

Na Assembleia realizada em 11/07/2017, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos credores.

O Ministério Público concordou com o pedido (fls. 1886).

É o relatório.

Decido.

Quanto ao teor do plano aprovado, conforme entendimento pacífico, as decisões da assembleia são soberanas, desde que não se viole os princípios gerais do direito, da Constituição Federal e normas de ordem pública (Neste sentido: REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Nesta senda, o plano de recuperação deve ser homologado, visto que foi aprovado pela Assembleia Geral de credores, observados os critérios estabelecidos no artigo 45 da Lei 11.101/2005, havendo a concordância do administrador judicial e do Ministério Público.

Preenchidas as exigências do art. 58 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, impõe-se a concessão da recuperação.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei 11.101/05, **homologo o plano e concedo a recuperação judicial à empresa Rayton Industrial S/A**,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a ser cumprida nos termos dos artigos 59 a 61, da mesma lei, com observância ao que restou decidido na ata da assembleia (fls. 2032/2041).

Deverá a recuperanda comprovar o pagamento aos credores, nos termos do plano de recuperação ora aprovado. Os pagamentos serão efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários à recuperanda, ficando, desde já, vedado qualquer depósito nos autos.

Por fim, observo que a constituição do Comitê de credores restou prejudicada, visto que não houve credores interessados, como constou da referida ata.

Custas processuais pela requerente, sem honorários advocatícios.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público

Jandira, 09 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2017, foi disponibilizado na página 1017/1018 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 192187/SP)
André Gustavo Salvador Kauffman (OAB 168804/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Junzo Katayama (OAB 21783/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Maira Alvim Mansur (OAB 360577/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)

Teor do ato: "Decido. Quanto ao teor do plano aprovado, conforme entendimento pacífico, as decisões da assembleia são soberanas, desde que não se viole os princípios gerais do direito, da Constituição Federal e normas de ordem pública (Neste sentido: REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). Nesta senda, o plano de recuperação deve ser homologado, visto que foi aprovado pela Assembleia Geral de credores, observados os critérios estabelecidos no artigo 45 da Lei 11.101/2005, havendo a concordância do administrador judicial e do Ministério Público. Preenchidas as exigências do art. 58 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, impõe-se a concessão da recuperação. Por todo o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei 11.101/05, homologo o plano e concedo a recuperação judicial à empresa Rayton Industrial S/A, a ser cumprida nos termos dos artigos 59 a 61, da mesma lei, com observância ao que restou decidido na ata da assembleia (fls. 2032/2041). Deverá a recuperanda comprovar o pagamento aos credores, nos termos do plano de recuperação ora aprovado. Os pagamentos serão efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários à recuperanda, ficando, desde já, vedado qualquer depósito nos autos. Por fim, observo que a constituição do Comitê de credores restou prejudicada, visto que não houve credores interessados, como constou da referida ata. Custas processuais pela requerente, sem honorários advocatícios. P.R.I. Ciência ao Ministério Público"

Jandira, 25 de agosto de 2017.

Marta Zahotei
Escrevente Técnico Judiciário